



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº. 005 /2014 DE
COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ – APAE,
PARA OFERTA DE ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS COM
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS
COM ALGUM GRAU DE DEPENDÊNCIA,
VISANDO PROMOVER A AUTONOMIA,
INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA DA
QUALIDADE DE VIDA DOS ATENDIDOS,
COMO ADIANTE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, com sede na Rua Julia da Costa 322, CEP 83.203-060, inscrita no CNPJ sob nº. 76.017.458/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.045.649, inscrito no CPF/MF sob nº. 201.874.249-345, residente e domiciliado à Av. Gabriel de Lara, nº 1.259, na cidade de Paranaguá, Paraná, nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ – APAE**, pessoa jurídica, com sede na Rua: Bento de Oliveira Rocha, 362 – Conjunto Asa Branca – Vila São Vicente, CEP 83.209-090, Paranaguá-PR, inscrita no CNPJ sob nº:79.628.277/0001-13, ora representada pela sua Vice - Presidente **VIVIANE CRISTIANE BARBOZA PAPANASTASSIOU**, residente na Rua Xavier da Silva, nº 1.873, CPF 392.897.889-68, e que de acordo com o autorizado no processo administrativo nº. 68770/2014, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio refere-se a Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, o qual ofertará atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares. O ambiente físico a ser utilizado é o Espaço Institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe. Os recursos materiais correspondem a Transporte e materiais socieducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos. Os recursos Humanos serão utilizados de acordo com a NOB-RH/SUAS, conforme especificado no Plano de Aplicação Anual, constante no processo administrativo acima referido (fls. 04), no referendo da celebração do convênio com a instituição (resolução nº 74/2013 – fls. 09/10), pareceres de folhas 24/26-27/29, Plano de Trabalho de fls. 87/89-91/92, do protocolado nº 68770/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único:

Fica fazendo parte integrante do presente, o processo administrativo protocolado sob n.º 68770/2014 e as peças que o compõe, independentemente de traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor do recurso a ser repassado, de acordo com a RMS 1775/2014, em uma única parcela, é o valor de R\$ 121.728,12 (cento e vinte e um mil setecentos e vinte e oito reais e doze centavos) oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social/MDS repassados no Fundo de Assistência Social, na forma de subvenção creditados na Conta Corrente 68776-6 Agência 0259-3, Banco do Brasil. E a contrapartida do Município no valor de R\$ 24.345,60 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) de acordo com a RMS 1778.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente convênio estão amparadas na Dotação Orçamentária 18.04.08.242.0201.2632.3.3.50.43.1935.0500, 18.04.08.242.0201.2632.3.3.50.43.1000.0500, 18.04.08.242.0201.2632.3.3.50.43.1935.0199 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

Conforme constante no parecer de fls. 87/88, os recursos serão repassados em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência é o ano contábil, estando o presente vigente até o dia 31/12/2014.

Parágrafo único.

Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, creditado, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

A entidade cooperante garante o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. A responsabilidade pela fiscalização de Execução cabe a Técnica de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Sylvania Maria da Silva Barbosa e ao Conselho de Assistência Social. (indicação constante na fl.88 do P.A. 68.770/2014.

Será de incumbência da Agente Fiscalizadora do presente convênio, a alimentação no SIT, na forma da lei, para execução deste recurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Ocorrendo o não cumprimento das metas traçadas e firmadas no presente Termo de Transferência, poderá ocorrer a rescisão unilateral deste convênio, resguardado o interesse e conveniência da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Paranaguá-Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em três vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Paranaguá, 03 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - CONVENIENTE
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN - PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE - CONVENIADA
VIVIANE CRISTIANE BARBOZA PAPANASTASSIOU – VICE-PRESIDENTE

Testemunhas

1.
941594249-53

2.